

## **RESOLUÇÃO N° 044/2003 - CONSUNI**

Altera dispositivos do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, adequando-os à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que determina o artigo 143 da Lei nº 243, de 30 de janeiro de 2003, e a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 874/035, tomada em sessão de 30 de setembro de 2003,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Os artigos 26 e 33 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de deliberação da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva e jurisdicional e compõe-se:*

*I – do Reitor, como Presidente;*

*II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;*

*III – dos Pró-Reitores;*

*IV – dos Diretores Gerais dos Centros;*

*V – de representantes do corpo docente, de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros de Ensino, proporcionalmente ao número de professores efetivos, garantido, pelo menos, um representante por Centro;*

*VI – de 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo de cada Centro e 01 (um) da Reitoria;*

*VII – de 01 (um) representante do corpo discente de cada Centro e 01 (um) do Diretório Central de Estudantes;*

*VIII – de 01 (um) representante da comunidade, indicado pelos Conselhos Profissionais ligados aos Cursos da UDESC;*

*IX – de 02 (dois) representantes do Governo do Estado, sendo 01 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Casa Civil e 01 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Educação e Inovação.*

*§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.*

*§ 2º Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.*

*§ 3º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação nominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente,*

*para o mandato de 02 (dois) anos, os que obtiverem maior número de votos, não sendo permitida reeleição.*

*§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.*

*§ 5º Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.*

*§ 6º O representante mencionado no inciso VIII, que não poderá ser professor da UDESC, é indicado em forma de rodízio pelas entidades credenciadas pelo Conselho Universitário, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução.*

*§ 7º Os representantes mencionados no inciso IX são nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo. Nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a nomeação dos novos representantes.*

*§ 8º Os representantes mencionados nos incisos V a IX são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.*

*§ 9º Nos casos de redistribuição de vagas em vista do previsto no inciso V é garantido aos representantes eleitos o cumprimento dos mandatos.”*

*“Art. 33. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão em toda a UDESC compõe-se:*

*I – do Reitor, como Presidente;*

*II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;*

*III – dos Pró-Reitores;*

*IV – dos Diretores dos Centros;*

*V - de representantes do corpo docente, de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros de Ensino, proporcionalmente ao número de professores efetivos, garantido, pelo menos, um representante por Centro;*

*VI – de 01 (um) representante do corpo discente de cada Centro;*

*VII – de 03 (três) representantes do corpo discente de pós-graduação “stricto sensu” da UDESC;*

*VIII – de 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo da UDESC;*

*IX – de 01 (um) representante da FUNCITEC.*

*§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos;*

*§ 2º Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.*

*§ 3º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação nominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente, para o mandato de 02 (dois) anos, os que obtiverem maior número de votos, não sendo permitida reeleição.*

*§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, na forma das disposições legais vigentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.*

*§ 5º Os representantes mencionados no inciso VII são escolhidos, dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os Centros, iniciando pelos Centros com maior densidade de alunos aptos a votar, para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida reeleição. Não são considerados votantes, neste caso, os discentes de cursos de pós-graduação “stricto sensu” conveniados.*

*§ 6º Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os Centros, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.*

*§ 7º O representante mencionado no inciso IX é indicado pela autoridade do órgão, para um mandato de 02 (dois) anos.*

*§ 8º Os representantes mencionados nos incisos V a IX são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.”*

Art. 2º. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 41 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se inalterados o “caput” e os parágrafos 1º e 2º e suprimindo-se os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º:

*“Art. 41 - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - .....*

*§ 3º - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição.*

*§ 4º - As normas do processo e colégio eleitoral são disciplinadas pelo CONSUNI, nos termos do artigo 26.”*

Art. 3º. Os artigos 51 e 60 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 51. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino seqüencial e de graduação da UDESC.”*

*“Art. 60. A UDESC oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:*

- I. cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.”

Art. 4º. Fica revogado o artigo 76 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 5º. O artigo 80 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos III e IV e do parágrafo único:

- “Art. 80. A UDESC expedirá diplomas:*
- I. de curso de graduação;
  - II. de curso de pós-graduação em nível de mestrado;
  - III. de curso de pós-graduação em nível de doutorado;
  - IV. de curso seqüencial de formação específica.

*Parágrafo único. Para expedição do diploma, o curso deve estar reconhecido pelo órgão competente.”*

Art. 6º. O artigo 87 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87. O Reitor eleito para a Gestão 2004-2008, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, tomará as medidas necessárias para a elaboração de novo Estatuto, Regimento Geral e Plano de Carreira, a serem aprovados pelo CONSUNI no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua posse no cargo, assegurada a consulta e afirmação de opinião de toda a Comunidade Universitária mediante uma estatuinte.”*

Art. 7º. O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 05 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, fica acrescido do artigo 89, com a seguinte redação:

*"Art. 89. Ficam convalidadas as eleições para a composição do CONSUNI e CONSEPE de que tratam os artigos 26 e 33, deste Estatuto, efetuadas nos termos do Edital nº 001/2003".*

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de setembro de 2003.

Prof. JOSÉ CARLOS CECHINEL  
Presidente